

EDITAL 02/2023 – ELEIÇÃO PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL GEU DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO CAMPUS BARRA DO GARÇAS

A Comissão Eleitoral do GEU, no uso de suas atribuições divulga o edital de eleição 02/2023, para cumprimento do mandato de um ano, iniciando em 2023 e finalizando no ano de 2024.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Período Eleitoral terá início no dia 19 de Abril de 2023 e terá sua finalização no dia 25 de Maio de 2023.

Art. 2º A eleição se dá por meio do voto direto, secreto e universal.

Parágrafo Único – Poderão votar e ser votados todos os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio.

Art. 3º - A votação será realizada no dia 19 de Maio de 2023, iniciando às 08h00 até às 15h00.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. O processo eleitoral será regido pela Comissão Eleitoral, formada por discentes voluntários regularmente matriculados no Instituto Federal de Mato Grosso Campus Barra do Garças.

Art. 5º. É vedada a candidatura de membros da Comissão Eleitoral.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este Edital;
- b) Definir a candidatura dos candidatos, de acordo com os pressupostos deste Edital;

- c) Fiscalizar a apresentação de plataformas;
- d) Providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- e) Primar pela transparência do processo eleitoral democrático;
- f) Apurar os votos;
- g) Registrar em ata todas as etapas da eleição;
- h) Decidir sobre os casos omissos, deste Edital, sobre a eleição;
- i) Fiscalizar o material de propaganda dos candidatos e chapas.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral tem atribuição e autonomia para julgar as impugnações que porventura ocorram.

Art. 8º. A Comissão eleitoral NÃO poderá manifestar-se a favor ou contra em relação a nenhum candidato ou chapa.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral será composta por seis (06) membros, sendo um (01) presidente e cinco (05) integrantes.

Art. 10º A Comissão Eleitoral orientará, conforme este regulamento, as chapas concorrentes neste pleito e se dissolverá após o encerramento do pleito.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DA CHAPA

Art. 11º Os cargos que compõem as Chapas são:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente

- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Primeiro Tesoureiro
- f) Segundo Tesoureiro
- g) Diretor de Esporte e Cultura
- h) Diretor de Imprensa

Art. 12º As chapas serão compostas por oito (08) membros regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio.

Art. 13º Cada chapa deverá designar um (01) fiscal, para acompanhar o período eleitoral, após a eleição ele será desligado de sua função.

Art. 14º São Requisitos para a inscrição e registro dos candidatos a membros do Centro Acadêmico Grêmio Estudantil:

- a) Nome completo dos componentes das chapas;
- b) Número completo de matrícula;
- c) Número do Registro Geral (RG)
- d) Nome da chapa com qual fará campanha
- e) Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- f) Estado Civil

Art. 15º A chapa indicará no registro o nome com o qual fará campanha.

§ 1º Verificada a ocorrência de homonímia, a comissão eleitoral dará preferência a chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra chapa o prazo de um dia para alterar o seu nome.

§ 2º Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da CHAPA com sua devida Composição.

§ 3º Ao indeferir a CHAPA, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da referida CHAPA.

Art. 16º A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com o nome e composição de todas as CHAPAS cujos registros tenham sido deferidos.

Art. 17º NÃO será aceita sobre, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para MAIS de uma CHAPA.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 18º As inscrições das chapas deverão ser realizadas obrigatoriamente pelo e-mail da Comissão Eleitoral **geu.bag.ifmt@gmail.com** das 08h00 do início do dia da abertura das inscrições até as 23h59 do prazo final de inscrições de acordo com o edital.

§ 1º Caberá recursos contra os pedidos de inscrição de chapas, que deverá ser devidamente identificado, fundamentado, assinado e encaminhado para o e-mail: **geu.bag.ifmt@gmail.com**, para análise e parecer da comissão eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral após análise dos recursos, homologará e publicará os pedidos de inscrição das chapas nos e-mail dos eleitores, grupos de WhatsApp, e outras redes sociais.

Art. 19º - Só serão aceitas inscrições de acordo com o artigo 14º deste regulamento, as quais estejam devidamente preenchidas em formulários fornecidos pela Comissão Eleitoral (Anexo I). A mesma só será validada através de uma publicação de confirmação das inscrições.

Art. 20º A apuração dos votos será realizada logo após a finalização da votação.

Art. 21º Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos válidos (50% + 1 dos votantes).

CAPÍTULO V - DA PROPAGANDA ELEITORAL E DEBATE

Art. 22º As despesas da CAMPANHA eleitoral serão realizadas SOB a RESPONSABILIDADE das Chapas (candidatos inscritos).

Art. 23º A propaganda eleitoral é permitida, SOMENTE no período estipulado pelo EDITAL.

Art. 24º Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral através da distribuição de conteúdos online (sendo o conteúdo de responsabilidade da chapa candidata).

§ 1º É PROIBIDO campanha em qualquer ambiente do Instituto Federal de Mato Grosso Campus Barra do Garças, ou via redes eletrônicas DURANTE o dia da votação ou FORA do período de propaganda eleitoral pelos membros das chapas, se realizado, a comissão eleitoral tomará as medidas cabíveis.

§ 2º As chapas devem ter propostas de trabalho pré-estabelecidas, a serem cumpridas ao longo da vigência do mandato.

Art. 25º - O DEBATE ocorrerá em dia único, via plataforma online.

§ 1º Se acaso houver somente uma chapa inscrita, a reunião será exclusivamente para apresentação de propostas da chapa candidata.

§ 2º A comissão eleitoral disponibilizará com antecedência o local, hora e data para o debate ou apresentação de propostas.

§ 3º Se acaso houver mais de uma chapa inscrita a comissão eleitoral divulgará as regras para debate.

CAPÍTULO VI - DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 26º Cada eleitor terá direito a uma cédula de papel no dia da votação.

Art. 27º O voto será único, secreto e universal.

Parágrafo único: a cédula apresentará o nome de cada chapa em ordem alfabética além da opção de voto nulo, em caso de chapa única o eleitor terá somente opção de votar SIM ou NÃO.

CAPÍTULO VII - DA VOTAÇÃO

Art. 28º A votação será no **Laboratório de Gestão (sala 90)**.

Parágrafo único. A votação será feita EXCLUSIVAMENTE presencial, onde a comissão eleitoral garanta o sigilo do processo.

Art. 29º A votação se dá por voto secreto e universal.

Art. 30º Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio.

Art. 31º A comissão eleitoral divulgará com antecedência de no mínimo 3 dias os discentes aptos a votarem, e as INSTRUÇÕES para o ato de votação.

§ 1º Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, não poderá votar, apenas se possuir o comprovante de matrícula disponibilizado pelo registro escolar da instituição.

§ 2º As instruções para votação serão divulgadas via e-mail para os eleitores, nos grupos de WhatsApp, no site do Instituto Federal de Mato Grosso Campus Barra do Garças e outras redes sociais.

Art. 32º A votação será exclusivamente de forma presencial.

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO

Art. 33º A apuração iniciará logo após o término da votação.

Art. 34º O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final preliminar.

Parágrafo único: O recurso envolvendo o resultado da eleição, deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, de forma digitalizada e enviada para o e-mail **geu.bag.ifmt@gmail.com** com justificativa formal e devidamente assinada, até o dia 22 de Maio de 2023, até às 17h00.

Art. 35º Na duração da apuração observa-se o seguinte procedimento:

I - Será realizada pela mesa apuradora;

II - A apuração será presencial.

Art. 36º Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos (50% + 1 dos votantes), não computados os votos brancos e os nulos.

Art. 37º Caso a soma de votos nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, a eleição será considerada NULA; ficando a cargo da Comissão Eleitoral a realização de um novo pleito, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º Havendo empate será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

§ 2º A mesa apuradora será coordenada por no mínimo de dois representantes da Comissão Eleitoral e por um fiscal de cada chapa, e este, sendo indicado no ato da inscrição.

§ 3º No caso de chapa única, o pleito deve ser feito via aceitação, o votante deverá optar pelo sim, ou não da cédula. Para que a chapa seja considerada eleita, deverá ter no mínimo 40% mais um (01) do total de votos válidos dos votantes.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

Art. 39º O procedimento para solenidade de posse será conduzido pela comissão eleitoral.

Art. 40º Este edital segue as normas do estatuto vigente do **GEU**.

Art. 41º Os horários previstos neste edital referem-se ao horário oficial da capital do Brasil, Brasília DF

Barra do Garças-MT, 19 de Abril de 2023

Stella Maria Gervásio de Souza

Stella Maria Gervásio de Souza
Presidente da Comissão Eleitoral

Nicolle Simone Dias dos Anjos

Nicolle Simone Dias dos Anjos
Membro da Comissão Eleitoral

Allana Gabriely Silva Guedes

Allana Gabriely Silva Guedes
Membro da Comissão Eleitoral

Daniela Jheniffer M. do Nascimento

Daniela Jheniffer Martins do Nascimento
Membro da Comissão Eleitoral

Paulo Isaias M. Gomes

Paulo Isaias Moreira Gomes
Membro da Comissão Eleitoral

Gabrielly Nonato dos Santos

Gabrielly Nonato Dos Santos
Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

NOME DA CHAPA _____

MEMBROS:

Presidente: _____

Nº matrícula: _____

RG: _____

E-mail: _____

Número de telefone: _____

CPF: _____

Estado Civil: _____

Vice-Presidente: _____

Nº matrícula: _____

RG: _____

CPF: _____

Estado Civil: _____

Primeiro Secretário: _____

Nº matrícula: _____

RG: _____

CPF: _____

Estado Civil: _____

Segundo Secretário: _____

Nº matrícula: _____

RG: _____

CPF: _____

Estado Civil: _____

Primeiro Tesoureiro: _____

Nº matrícula: _____

RG: _____

CPF: _____

Estado Civil: _____

Segundo Tesoureiro: _____

Nº matrícula: _____

RG: _____

CPF: _____

Estado Civil: _____

Diretor de Esporte e Cultura: _____

Nº matrícula: _____

RG: _____

CPF: _____

Estado Civil: _____

Diretor de Imprensa: _____

Nº matrícula: _____

RG: _____

CPF: _____

Estado Civil: _____

Fiscal da Chapa: _____

E-mail: _____

Número de telefone: _____

ANEXO II

CALENDÁRIO DE ELEIÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Lançamento do Edital e Abertura inscrições de chapas	19/04/2023
Prazo final de inscrições de chapas	26/04/2023
Divulgação preliminar das chapas inscritas	27/04/2023
Divulgação oficial das chapas inscritas	28/04/2023
Abertura de período de campanha	04/05/2023
Divulgação dos eleitores aptos a votarem	08/05/2023
Debate entre chapas	12/05/2023
Divulgação das instruções para o ato de votação	15/05/2023
Prazo final para período de campanha	18/05/2023
Eleição	19/05/2023
Divulgação de resultado preliminar	19/05/2023
Período de interposição contra resultado da eleição	22/05/2023
Resultado final	23/05/2023
Posse da nova diretoria	25/05/2023